CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 014/97

PROJETO N.º 002/97

de Resolução

INTERESSADO

Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Modifica o Art.142 da Resolução 009/83, de
	28 de novembro de 1983 e Art.1º da Resolução
	nº 001/97, de 18 de março de 1997 e dá outras
	providências."
	·
•	
	autor :- Sicour
	·
And the second s	Des. 02 97

DIGITALIPADO



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

RESOLUÇÃO 002/97

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

"Modifica o Art. 142 da Resolução 009/83, de 28 de novembro de 1.983 e Art. 1º da Resolução n.º 001/97, de 18 de março de 1997 e dá outras providências".

Art. 1.° - Passa a ter a seguinte redação o Art. 142, da Resolução n.° 009, de 28 de novembro de 1.983: "As sessões ordinárias, que terão a duração de quatro horas, só se realizarão às terças-feiras, com início às 18,00 horas, desde que presentes, para sua abertura, no mínimo um terço dos membros da Câmara".

Art. 2.º - O Art. 146, da Resolução n.º 009, de 28 de novembro de 1.983, modificado pela Resolução n.º 001/97 passa a ter a seguinte redação: "Art. 146 - O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas a partir da hora fixada para o início da sessão, destinando-se a aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores".

Parágrafo Único - O tempo destinado ao Expediente poderá ser prorrogado por mais uma hora.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

(Resolução n.º 002/97)

Câmara Municipal de Itapevi, 25 de junho de 1997.

ROBERTO TOSPIO SATO

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 25 dias do mês de junho de 1.997.

PAULO ROGYERIO DE ALMEIDA

.° Secretário

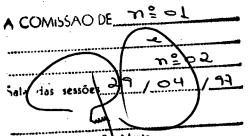


"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:



"Modifica o Art. 142 da Resolução 009/83, de 28 de novembro de 1.983 e Art. 1º da Resolução n.º 001/97, de 18 de março de 1997 e dá outras providências".

Art. 1.° - Passa a ter a seguinte redação o Art. 142, da Resolução n.° 009, de 18 de novembro de 1.983: "As sessões ordinárias, que terão a duração de quatro horas, só se realizarão às terças-feiras, com início às 18,00 horas, desde que presentes, para sua abertura, no mínimo un terço dos membros da Câmara".

Art. 2.º - O Art. 146, da Resolução n.º 009, de 28 de novembro de 1.983, modificado pela Resolução n.º 001/97 passa a ter a seguinte redação: "Art. 146 - O Expediente terá a duração de até 02 (duas) horas a partir da hora fixada para o início da sessão, destinando-se a aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores".

Parágrafo Único - O tempo destinado ao Expediente poderá ser prorrogado por mais uma hora.

Art. 3.° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

âmara Municipal de Itapevi, 28 de abril de 1997

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

Vereador

Momin,

Dorlin

Sala das pessões (O 100



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer nº 011, de 1997 das Comissão nºs I e II ao Projeto de Resolução nº 02, de 1997

De autoria do nobre Vereador Luciano de Oliveira Farias, o Projeto em epígrafe, altera o artigo 142 da Resolução 003/83 e artigo 1º da Resolução nº 01/97 e dá outras providências.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A presente iniciativa trata de matéria cuja competência enquadra-se dentro da esfera desta Casa Legislativa, satisfazendo as condições de legalidade e constitucionalidade à sua aprovação.

Os incisos XVII e XIX do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Itapevi dispõe que é competência privativa dos vereadores elaborar o Regimento Interno e deliberar sobre assuntos de sua economia interna e competência privativa.

Anote-se, ainda, que o artigo 215 do Regimento Interno estabelece que o Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, o que ocorreu *in casu*, de modo que legítima a propositura.

Tem-se assim que, satisfeitas as condições de legalidade e constitucionalidade da presente iniciativa, nosso parecer é pela sua aprovação.

Quanto ao mérito da presente propositura, nosso parecer é também pela sua aprovação, pelas razões expostas na justificativa do presente projeto de resolução.

9



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Pelo que o parecer desta relatoria é favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, devendo, feitas as anotações de estilo, ser remetido ao Plenário nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1997 Comissão I Flaudio Azevedo Limas - Presidente Maria Ruth Banholzer - Divergente - fi Comissão II Antonio Cardoso Filho Lineu Alberto de Goes Paulo Rogierio de Almeida João Ferreira do Monte

Jahr b



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

RESOLUÇÃO 002/97

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

"Modifica o Art. 142 da Resolução 009/83, de 28 de novembro de 1.983 e Art. 1º da Resolução n.º 001/97, de 18 de março de 1997 e dá outras providências".

Art. 1.° - Passa a ter a seguinte redação o Art. 142, da Resolução n.° 009, de 28 de novembro de 1.983: "As sessões ordinárias, que terão a duração de quatro horas, só se realizarão às terças-feiras, com início às 18,00 horas, desde que presentes, para sua abertura, no mínimo um terço dos membros da Câmara".

Art. 2.° - O Art. 146, da Resolução n.° 009, de 28 de novembro de 1.983, modificado pela Resolução n.° 001/97 passa a ter a seguinte redação: "Art. 146 - O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas a partir da hora fixada para o início da sessão, destinando-se a aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores".

Parágrafo Único - O tempo destinado ao Expediente poderá ser prorrogado por mais uma hora.

Art. 4.° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





"ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Camara Municipal de Itapevi, 25 de junho de 1997.

ROBERTO TOSHIO SATO

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 25 dias do mês de junho de 1.997.

PAULO RQGIÉRIO DE ALMEIDA

1.º Secretário